



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICACOES
LTDA:219042030
00182

Assinado de forma digital por IM
PUBLICACOES LTDA:21904203000182
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=BA, i=Porto da
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=36652525000159, ou=Videocconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=IM PUBLICACOES
LTDA:21904203000182
Dados: 2026.07.15 15:48:17 -03'00'

Câmara Municipal de Miguel Calmon - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 323

BAHIA - 15 de Julho de 2026 - Quarta-feira



Câmara Municipal de Miguel Calmon publica:

- **LEI Nº 758/2025** - Dispõe sobre a proibição da contratação, com recursos públicos, de atrações artísticas, culturais ou de entretenimento que, de qualquer forma, façam apologia ao uso de substâncias ilícitas, à prática de crimes, ou degradem a imagem e a dignidade das mulheres, em quaisquer de suas manifestações, seja em shows, espetáculos ou eventos patrocinados pelo poder público, e dá outras providências.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camaramiguelcalmon.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON - BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84

**LEI Nº 758/2025**

Dispõe sobre a proibição da contratação, com recursos públicos, de atrações artísticas, culturais ou de entretenimento que, de qualquer forma, façam apologia ao uso de substâncias ilícitas, à prática de crimes, ou degradem a imagem e a dignidade das mulheres, em quaisquer de suas manifestações, seja em shows, espetáculos ou eventos patrocinados pelo poder público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado à Administração Pública contratar, patrocinar, divulgar ou apoiar artistas que promovam, em seus shows e eventos, apologia ao crime organizado, ao uso de drogas ilícitas, à violência contra a mulher ou que degradem a sua imagem.

Parágrafo Único – A proibição se aplica tanto a artistas que possuam conteúdo explícito de apologia ao crime, à violência, ao uso de substâncias ilícitas ou à misoginia em suas obras quanto àqueles que, por meio de atitudes ou declarações públicas, incentivem tais práticas.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com as demais autoridades competentes.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão, entidade ou órgão público poderá comunicar a violação da vedação mencionada art. 1º às autoridades competentes, incluindo os órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º. As disposições desta lei não implicam em censura prévia de conteúdos artísticos, sendo assegurado o direito à livre expressão, desde que não incite ou promova atos ilícitos, violência ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84**



Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2026.

VALDIR SOARES
DE
OLIVEIRA:996941
23534
Assinado de forma
digital por VALDIR
SOARES DE
OLIVEIRA:99694123534
VALDIR SOARES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARCELO MARQUES OKUYAMA
1º SECRETÁRIO